

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL - NC 0524-18

### PROJETO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA ITAIPU

#### ADITAMENTO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NC 0524-18, a ITAIPU responde consultas formuladas por interessada nesta licitação:

#### PERGUNTA 1

Referente ao item 1.3.2. letra "a" do --- Edital de Pregão Eletrônico NC 0524-18 - Projeto Executivo de Construção de Edificação e Projetos Complementares para Centro de Processamento de Dados da ITAIPU ---, onde está escrito que "Será considerada habilitada a empresa que apresentar atestado ou certificado de desempenho anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervada no CREA, ou acervo correspondente originado ou transferido para o Sistema de Comunicação do CAU - SICCAU, que conste que a proponente executou serviços com as seguintes características técnicas: "item a.1.". Sabendo que os projetos são elaborados pelos profissionais da área, a minha dúvida é a seguinte, se o ATESTADO ou CERTIFICADO deve ser em nome da proponente ou pode ser em nome do profissional vinculado a mesma?

#### RESPOSTA

A exigência do subitem 1.3.2 "a" refere-se à capacidade técnica operacional, portanto, o(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente. Favor reportar-se ao Item II deste Aditamento.

#### PERGUNTA 2

(...) dentro das diretrizes da ITAIPU quem faz projeto pode executar obra?

#### RESPOSTA

A resposta é negativa. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso V, da Norma Geral de Licitação, não podem participar das licitações, nem contratar com a ITAIPU, pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou venham a obter informações privilegiadas ou vantagens capazes de prejudicar a lisura e a isonomia do processo de contratação. A norma qualifica como privilegiada qualquer informação obtida de instância institucional da ITAIPU e que diga respeito a aspectos estratégicos da contratação que, não divulgados aos demais interessados, criem benefícios competitivos aos que delas dispuserem.

Evidente, pois, que o conhecimento aprofundado da concepção do projeto traz consigo acesso a informações que se enquadram na definição normativa de privilegiada, razão pela qual não é permitido à empresa que realizar projeto básico participar da fase executiva. Esta restrição alcança não só a empresa, como qualquer pessoa (prestador de serviço ou, quando autorizado, subcontratado) que venha a fazer parte do projeto básico.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) Pregão Eletrônico Binacional NC 0524-18, a ITAIPU **altera a letra "a" do subitem 1.3.2 do CBC:**

**DE:**

(...)

a) atestado ou certificado de desempenho anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervada no CREA, ou acervo correspondente originado ou transferido para o Sistema de Comunicação do CAU - SICCAU, que conste que a proponente executou serviços com as seguintes características técnicas:

(...)

**PARA:**

(...)

a) atestado(s) ou certificado(s) de desempenho anterior emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a proponente executou serviços com as seguintes características técnicas:

(...)

III) Permanecem inalteradas as demais condições do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NC 0524-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data: 27 de abril de 2018
---	---------------------------